



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N.104

Brasília, 26 de dezembro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 131/2014 PROCESSOS: 398-47.2014

Senhor Licitante,

Em atenção à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa DELL BRASIL, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é composta em parte pelo preço de hardware, parte pelo preço de software e outra pelo valor do serviço a ser prestado. Seguindo esta análise e legislação o pedido seria faturado em duas notas fiscais distintas, uma nota contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ de nossa filial) e outra nota fiscal de serviços contemplando os serviços de garantia e suporte (faturados pelo CNPJ da Matriz prestadora do serviço)? Está correto o nosso entendimento? Em caso afirmativo apresentaremos a documentação de ambas.

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. Todos e quaisquer faturamentos deverão ser emitidos pelo mesmo CNPJ da empresa participante do pregão. Não serão aceitos faturamentos de CNPJs distintos, mesmo que da matriz e filiais.

Esclarecemos também que a Nota Fiscal referente aos equipamentos deverá contemplar todos os softwares porventura necessários para composição da oferta, bem como a garantia contratual. A única Nota Fiscal que poderá ser entregue em separado é a referente aos serviços de instalação, licitados em itens a parte e demandados por Ordens de Serviço específicas.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva  
**Pregoeira**

